



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;

II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;

III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.930, de 2022, visa a repor, parcialmente, o impacto inflacionário dos últimos exercícios sobre a remuneração dos servidores deste Senado Federal. Nesse sentido, seu art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026, o que totaliza um período de três anos.

Ocorre que o prazo de implementação desse reajuste é significativamente superior ao previsto nas proposições que tratam de outras carreiras, previstos para serem realizados em período de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. Trata-se, por exemplo, do caso do PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que

SF/22602.94389-75



concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024; do PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores do órgão reajuste idêntico ao previsto para os servidores do Poder Judiciário; e do PL nº 2.438, de 2022, também do STF, que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em patamar idêntico ao dos projetos de lei mencionados.

O prazo de implementação mais exígua desses reajustes ainda é absolutamente insuficiente para repor a inflação dos últimos exercícios. De fato, entre 1º de janeiro de 2019, data de implementação da última parcela do último reajuste, e outubro de 2022, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%, patamar significativamente superior ao previsto nas proposições mencionadas.

Diante desse contexto, apresentamos esta emenda, cujo objetivo é reduzir o período de implementação do reajuste previsto no PL nº 2.930, de forma a assegurar a isonomia dos reajustes dos servidores desta Casa com os previstos para as demais carreiras.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador

SF/22602.94389-75